

**AVISO N.º 14/2013  
de 15 de Novembro**

**ASSUNTO: AJUSTAMENTO DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO E FUNDOS  
PRÓPRIOS REGULAMENTARES DAS INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS BANCÁRIAS**

Considerando a necessidade de se ajustar o enquadramento dos valores mínimos de capital social e fundos próprios regulamentares das instituições financeiras bancárias sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola, estabelecidos pelo Aviso n.º 04/07, de 12 de Setembro;

Nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola, conjugados com o disposto na Lei das Instituições Financeiras;

**DETERMINO:**

**Artigo 1.º  
(Capital social mínimo das instituições financeiras bancárias)**

As instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Nacional de Angola devem ter o seu capital social integralmente realizado em moeda nacional, bem como manter o capital social e os fundos próprios regulamentares (FPR) no valor mínimo de Kz. 2.500.000.000,00 (Dois mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas).

**Artigo 2.º  
(Ajustes)**

As instituições financeiras bancárias em funcionamento, cujo capital social e fundos próprios regulamentares sejam inferiores ao mínimo estabelecido no artigo anterior, devem proceder ao ajuste até ao dia 30 de Junho de 2014

**Artigo 3.º**  
**(Norma revogatória)**

Fica revogada a alínea a) do número 1 do artigo 1.º do Aviso n.º 04/07, de 12 de Setembro.

**Artigo 4.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, 15 de Novembro de 2013.

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**